



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1103/2023

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

Processo n° 0807860-87.2023.8.19.0008,
ajuizado por representado
por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **insumo fralda geriátrica slim** (tamanho M).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Equipamento Médico (N. 57732809 - Págs. 1 a 3; Num. 57732810 - Págs. 2 e 3), emitidos em 12 de abril e 02 de maio de 2023, pela médica vinculado ao Instituto o Autor é portador de **menincocele** com **bexiga neurogênica**, causando retenção ou incontinência urinária, sendo necessário cateterismo vesical intermitente de 4 x4 horas para esvaziar a bexiga e necessário também o uso contínuo de **fraldas descartáveis** (tamanho M) adulto – 150 unidades ao mês. Foram informados os seguintes códigos de Classificação Internacional de Doenças (CD-10) **Q05 - Espinha bífida; N31.9 - Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **mielomeningocele** é caracterizada por protrusão cística, que contém a medula espinhal e meninges, causada por falha no fechamento do tubo neural, durante a quarta semana de gestação, pode apresentar-se de forma rota, íntegra ou epitelizada. Ela ocorre em, aproximadamente, 1: 1.000 nascidos vivos e é considerada como a segunda causa de deficiência motora infantil e afeta os sistemas nervoso, musculoesquelético e geniturinário. A criança com



mielomeningocele pode apresentar incapacidades crônicas graves, como paralisia dos membros inferiores, hidrocefalia, deformidades dos membros e da coluna vertebral, disfunção vesical, intestinal e sexual, dificuldade de aprendizagem e risco de desajuste psicossocial¹. Os pacientes podem ser classificados funcionalmente como torácicos, lombares altos, lombares baixos e sacrais ou assimétricos².

2. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal³.

DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com quadro clínico de **mielomeningocele** com **bexiga neurogênica** (N. 57732809 - Págs. 1 a 3; Num. 57732810 - Págs. 2 e 3), solicitado o fornecimento de ao insumo **fralda geriátrica slim** (tamanho M) (Num. 57732807 - Pág. 3).

2. Informa-se que insumo **fralda geriátrica slim** (tamanho M) **está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – **mielomeningocele** com **bexiga neurogênica** (N. 57732809 - Págs. 1 a 3; Num. 57732810 - Págs. 2 e 3). Contudo, **não se encontra disponibilizado** no SUS, pela via administrativa, no âmbito do município de Belford Roxo e do estado do Rio de Janeiro, **bem como não foram identificados outros insumos que possam configurar alternativa.**

3. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (N. 57732807 - Pág. 6, item “DO PEDIDO”, subitem “d”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. BRANDÃO, A. D. et al. Características de criança com mielomeningocele: implicações para a fisioterapia. Fisioterapia em Movimento, v.22, n.1, p. 69-75, 2009. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/resource/pt/lil-543492>>. Acesso em: 01 jun. 2023.

² ROCCO, F. M., SAITO, E. T., FERNANDES, A. C. Acompanhamento da locomoção de pacientes com mielomeningocele da Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) em São Paulo - SP, Brasil. Acta Fisiátrica, v. 14, n. 3, set. 2007. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/actafisiatrica/article/view/102812>>. Acesso em: 01 jun. 2023.

³FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 01 jun. 2023.

⁴ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2023.

Secretaria de
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

**À 2ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo, do Estado do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02